

PARTE C E D DO MANUAL DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

PARTE C – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Código de Conduta Ética da Gestora reflete a visão, a missão e os valores da InvestCoop Asset. Visa integrar os Colaboradores à sua filosofia, criando uma cultura corporativa, onde todos vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como complementares e inter-relacionados. Deste modo, a Gestora pode proteger sua reputação e seu patrimônio intangível, construindo e consolidando-se como empresa íntegra, diligente e sólida.

São princípios norteadores da atividade da Gestora:

- Atuação no melhor interesse dos investidores, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.
- Conduta ética irrepreensível, empregando, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.
- Manutenção de altos padrões de diligência e expertise na gestão de investimentos, condução dos negócios e gerenciamento de risco, de modo a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios da InvestCoop Asset, da autorregulação e da regulação em vigor.
- Cumprimento dos deveres decorrentes da relação fiduciária estabelecida com investidores, com ética, transparência, boa-fé, diligência, lealdade, prudência, probidade e idoneidade garantidas.
- Respeito à legislação, à regulamentação e às melhores práticas do mercado.
- Observância dos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação.
- Adoção de condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar a gestão de recursos e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas da InvestCoop Asset estabelecidas em contratos, regulamentos, na autorregulamentação, e na regulação vigentes.
- Envidar os melhores esforços para que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos de terceiros atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética da InvestCoop Asset e as normas aplicáveis à sua atividade.
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos.
- Os Colaboradores deverão desempenhar as suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento geridos pela InvestCoop Asset e na regulação em vigor, bem como promover, observada a competência de cada um, a divulgação de informações a eles

relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores.

- Nunca levar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal.

II. COMPROMISSOS DA INVESTCOOP ASSET

A InvestCoop Asset respeitará os seus compromissos éticos. São eles:

A. *Capital humano*

O capital humano é parte essencial na estratégia da InvestCoop Asset, que acredita que o conjunto formado por conhecimento, habilidade e atitude favorece a realização de todo e qualquer trabalho. As pessoas são ativos valiosos, que determinam o nível de eficiência dos negócios e formam a reputação das empresas. Por isso, a InvestCoop Asset aposta em seus Colaboradores e investe em desenvolvimento humano.

A política de gestão de pessoas é baseada no incentivo aos talentos, na valorização dos profissionais, nos investimentos permanentes em treinamentos e programas de desenvolvimento, na promoção de ações de fomento à liderança, qualidade, saúde e segurança, valores que pautam todas as suas iniciativas.

B. *Nossos compromissos*

O diálogo transparente e contínuo aproxima, engaja e motiva as pessoas. Visando estreitar os laços com a comunidade e com todos os seus públicos de relacionamento, a Gestora preza por uma comunicação precisa, ágil e direcionada, que abarca todos os seus processos e atividades. Vista como ferramenta de gestão, a comunicação estratégica gera uma identidade corporativa forte e maximiza a informação, tornando-a disponível e congruente com as diretrizes da organização.

Além disso, a InvestCoop Asset incentiva a cooperação como essência, compromisso com o cliente, valorização e respeito pelas pessoas, inovação e melhoria contínua, agilidade e simplicidade para alcançar a excelência e sustentabilidade. Adota políticas e práticas destinadas a alinhar os interesses dos stakeholders e monitora a ocorrência de eventuais conflitos de interesses, tratando os casos identificados com prontidão, equidade e imparcialidade.

A Gestora defende a conexão permanente, democrática e ética com seus públicos de interesse, nos âmbitos interno e externo, a fim de favorecer a criação de um clima saudável e parcerias recompensadoras. Partilhar a informação, de forma simples e verdadeira, e proporcionar canais de *feedback* é um compromisso da Gestora, que acredita na comunicação como diferencial competitivo.

A Gestora cultiva ambientes de respeito à dignidade, diversidade e aos direitos humanos. Sendo assim, não tolera nenhuma forma de preconceito, discriminação, assédio, desrespeito, difamação, ofensa, exploração ou intimidação. Adota políticas e práticas, visando proporcionar condições de trabalho dignas, motivadoras, seguras e saudáveis.

A InvestCoop Asset promove o desenvolvimento de seus Colaboradores por meio de políticas e práticas adequadas de salários e benefícios, além da realização de programas de educação, segurança e saúde no trabalho, bem como pratica a meritocracia.

III. PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL

A. *Profissionalismo*

Conhecimento da legislação: durante o exercício das suas atividades profissionais, os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores não devem participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

Respeito à pessoa e aos direitos humanos: é mandatório o respeito à dignidade, diversidade e aos direitos humanos, sendo proibida a prática de qualquer forma de desrespeito, discriminação, preconceito, assédios moral e/ou sexual. Em qualquer situação, o relacionamento profissional e interpessoal deve ser pautado pelos princípios de profissionalismo (diligência, pontualidade, veracidade, qualidade nas informações, entre outros), boa-fé (transparência, honestidade, entre outros), legalidade, ética e respeito.

Independência e objetividade: O recebimento e/ou a oferta de presentes, brindes, hospitalidades, viagens, entretenimentos ou qualquer vantagem deverão ter como fim legítimo o negócio, visando estreitar o relacionamento de trabalho, respeitando as regras estabelecidas neste Manual e legislações vigentes que disponham sobre o tema.

Em caso de identificação de anormalidade em relação a valores ou quantidades recebidas ou ofertadas, o Diretor de *Compliance* deverá tomar ciência, de forma imediata, para que este leve a questão para apreciação e eventual providência por parte do Comitê de Governança e *Compliance*.

Apresentação incorreta: os Colaboradores não devem fazer, de forma deliberada, nenhuma apresentação incorreta relacionada com investimentos, títulos e valores mobiliários, as atividades da Gestora ou outras atividades profissionais.

Conduta inadequada: é vedado o envolvimento de Colaboradores em conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à reputação da Gestora, integridade ou competência profissional.

B. Integridade dos Mercados de Capitais

Segurança da Informação: os Colaboradores devem fazer uso ético, legal, profissional e seguro das informações que tenham acesso em virtude das suas atividades.

Informações relevantes não divulgadas ao público: os Colaboradores que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de um investimento, não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.

Manipulação do mercado: os Colaboradores não devem se envolver em práticas que alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado.

C. Deveres em Relação aos Clientes

Lealdade, prudência e zelo: os Colaboradores têm o dever de lealdade para com seus clientes e a Gestora, comprometendo-se a seguir os princípios estabelecidos neste Manual.

Tratamento justo: os Colaboradores devem tratar, de maneira justa e objetiva, todos os clientes, ao apresentarem investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais.

Adequação dos investimentos: Quando os Colaboradores forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, eles devem apenas tomar decisões de investimento uniformes com os objetivos e as restrições declaradas do portfólio.

Apresentação do desempenho: ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.

Preservação da confidencialidade: os Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:

- a. A divulgação seja exigida por lei.
- b. O cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações.

D. Deveres em Relação aos Sócios

Lealdade: em questões relacionadas ao emprego, os Colaboradores devem agir para o benefício de seus empregadores e não os privar das suas capacidades e habilidades; não devem divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer outra forma aos seus empregadores.

Responsabilidades dos supervisores (quando houver): os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes.

E. Investimentos e Decisões

Diligência e base razoável: os Colaboradores devem:

- a. Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos e tomar decisões de investimento.
- b. Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para tomar qualquer decisão de investimento.

Comunicação com clientes e possíveis clientes: os Colaboradores devem:

- a. Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para avaliar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além disso, divulgar, imediatamente, qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos.
- b. Divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos associados, significativos com o processo de investimento.
- c. Identificar com cautela e prudência quais fatores são importantes para suas decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes.
- d. Distinguir entre fato e opinião, na apresentação dos investimentos.

Guarda de registros: os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiverem com clientes e possíveis clientes.

F. Conflitos de Interesse

Divulgação de conflitos: os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir nos respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e empregadores. Os Colaboradores devem garantir que essas divulgações sejam relevantes, apresentadas em redação simples e comunicadas de maneira eficaz.

Prioridade das transações: as operações relativas aos fundos geridos pela Gestora terão prioridade sobre operações pessoais de Colaboradores.

Comissão por recomendação: os Colaboradores devem divulgar aos seus empregadores, clientes e prováveis clientes, quando cabível, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.

Embasamento técnico: as decisões devem estar embasadas, tecnicamente, no melhor interesse dos clientes, de forma que não devem ser influenciadas por

relações pessoais, de família ou de quaisquer outros interesses particulares ou de terceiros. É vedado:

- a. Exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesse, concorrência ou que comprometa as obrigações e as responsabilidades dos Colaboradores;
- b. Associação da marca da InvestCoop Asset em atividades político-partidárias que possam comprometer a credibilidade e a imparcialidade da InvestCoop Asset, a exemplo de almoços, jantares, eventos, confraternizações de caráter político ou que estejam relacionadas às disputas de entidades de classe ou de outros órgãos; e
- c. Participação em qualquer atividade ou utilização do nome ou da marca da InvestCoop Asset como recurso para obtenção de vantagens pessoais para familiares ou para terceiros.

IV. BENS E PROPRIEDADE DA GESTORA

A. *Propriedade da Gestora*

Os ativos e bens da Gestora devem ser utilizados de forma ética, parcimoniosa e visando tão somente o interesse da Gestora. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros, são consideradas ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizadas de forma particular. O Diretor de *Compliance* se reserva o direito de monitorar o uso de tais bens, sem o prévio consentimento do Colaborador e relatar ao Comitê de Governança e *Compliance* quaisquer incidências de uso indevido.

É proibida a recepção ou envio de imagens de conteúdo pornográfico, vídeos e músicas. Os Colaboradores são orientados a utilizar a internet somente com finalidades relacionadas a interesses e assuntos profissionais.

Evitar o desperdício de materiais de escritório é um ato de qualidade. Um simples esforço de atenção e mudança de hábitos no dia-a-dia pode propiciar uma economia significativa. Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, falar em nome da organização. É proibida a utilização do nome ou da influência da Gestora em causa própria.

Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

B. *Propriedade intelectual*

A lei de propriedade intelectual dispõe claramente que toda invenção e modelo de utilidade pertencem, exclusivamente, ao empregador, quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Todo material e documentos que estão na sede da Gestora, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho, pelos seus Colaboradores, são de propriedade da empresa. O uso de qualquer informação que consta nesse

material deve ser exclusivamente relacionado às atividades da Gestora, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida.

Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da empresa, não é permitida a divulgação de quaisquer informações sem autorização do Diretor de *Compliance*.

C. Alçada de despesas e reembolsos

Solicitações devem obedecer à regra do bom senso de cada integrante da Gestora.

A manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, entre outros, é considerada falta grave e, se comprovada, resultará em penalidade julgada pelo Comitê de Governança e *Compliance*. Qualquer reembolso acima da alçada permitida, conforme vier a ser divulgada internamente pelo Diretor de *Compliance* da InvestCoop Asset, poderá ser solicitado sempre que o Colaborador tiver obtido aprovação prévia do Diretor da área responsável para tal despesa.

V. RELACIONAMENTO ENTRE COLABORADORES

A. Aspectos Gerais

Os direitos individuais serão sempre respeitados e devem estar em harmonia com o bem-estar coletivo. Em todos os níveis da organização, os Colaboradores devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente. O ambiente de trabalho deve ser permeado de comportamentos pautados por cortesia, respeito, espírito de equipe, confiança e assiduidade.

Respeitar os companheiros e zelar pela harmonia do ambiente de trabalho, não fazendo ameaças, coagindo ou praticando atos de violência. É recomendável não praticar brincadeiras e nem pregar peças ou sustos em companheiros(as) de serviço que possam provocar acidentes.

B. Colaboração com a equipe, superiores, e colegas de trabalho.

Espera-se a iniciativa do Colaborador, para compartilhar conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades pelos demais Colaboradores de sua respectiva equipe e/ou de outras áreas, preservada, neste último caso, a independência entre as áreas e a confidencialidade de informações inerente a cada atividade.

C. Disponibilidade

Espera-se que os Colaboradores tenham espírito de equipe e responsabilidade, dispondo-se a terminarem tarefas e entregarem resultados no prazo.

D. Meritocracia

A Gestora tem por princípio tratar seus Colaboradores de maneira imparcial e justa, sem levar em consideração raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, situação de incapacidade ou qualquer outro aspecto que possa representar discriminação. Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas em fatos, evitando-se, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento.

E. Discriminação e assédio

A Gestora não admite qualquer forma de discriminação (“Discriminação”), assédio moral ou sexual (“Assédio”), praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro. A Discriminação no ambiente de trabalho não favorece a diversidade, onde as diferenças entre os Colaboradores devem ser valorizadas e respeitadas, seja com base em raça, cor, religião, idade, estado civil, deficiência e orientação sexual. O Assédio se caracteriza pelo abuso de poder, humilhando, desqualificando ou menosprezando o outro.

Tanto a Discriminação como o Assédio são consideradas infrações graves, que não serão toleradas em ambiente de trabalho. Quando praticados, será passível a aplicação de medidas disciplinares.

VI. REPRESENTAÇÃO DA GESTORA

A. Representação legal

A Gestora será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em relação a todos os seus atos, por 02 diretores em conjunto, e nas demais formas definidas em seu Contrato Social.

B. Comunicação com a Imprensa

Os representantes da Gestora, perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus Diretores, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

PARTE D – CONFLITOS DE INTERESSE

I. ASPECTOS GERAIS

A. *Definição*

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da Gestora, tornando os negócios incompatíveis.

B. *Exemplos*

São exemplos de conflitos de interesses as situações ou fatos em que há:

- Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- Desvio de oportunidades de negócios da Gestora;
- Concorrência com a atividade/negócio da Gestora;
- Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Gestora; e
- Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

C. *Dever de prevenir*

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

D. *Dever de informar*

A Gestora preocupa-se em evitar circunstâncias que possam produzir conflito de interesses, seja em situação de colisão de interesses da Gestora com os dos Colaboradores, seja com os dos Clientes. Em caso de dúvida, o potencial conflito de interesse deverá ser levado ao conhecimento do Comitê de Governança e *Compliance*, que definirá a linha de ação a ser tomada.

E. *Tratamento de Conflito de Interesses no Relacionamento com Outras Empresas do mesmo Grupo Econômico da Gestora*

A InvestCoop Asset é a única empresa do Grupo Seguros UNIMED que atua no mercado de capitais e na atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Deste modo, considerando que todas as outras empresas integrantes do Grupo Seguros UNIMED atuam no ramo de saúde e seguros, não vislumbramos qualquer forma de conflito de interesse envolvendo as atividades da InvestCoop Asset e das referidas empresas. Não obstante, a Gestora assegurará o devido *disclosure* aos seus clientes sobre a existência de tais empresas dentro do seu

grupo econômico, tanto em seus materiais institucionais como no seu próprio Formulário de Referência.

II. PRESENTES E HOSPITALIDADES

A. Definições

“Hospitalidades”: compreende viagens, refeições e entretenimento.

“Presentes”: algo de valor, usualmente de maior valor do que um brinde, escolhido com a preocupação de agradar quem o recebe. Ao contrário do brinde, é endereçado para uma ou algumas pessoas em particular, sendo oferecido em decorrência de uma relação pessoal ou comercial.

O recebimento e/ou a oferta de presentes, brindes, hospitalidades, viagens, entretenimentos ou qualquer vantagem deverão ter como fim legítimo o negócio, visando estreitar o relacionamento de trabalho, respeitando as regras estabelecidas nesta política e legislações vigentes que disponham sobre o tema.

Em caso de identificação de anormalidade em relação a valores ou quantidades recebidas ou ofertadas, o Comitê de Governança e *Compliance* da Gestora deverá ser comunicado, imediatamente, para ciência e providências cabíveis.

A oferta de presentes, brindes, hospitalidades, ou qualquer vantagem a terceiros deverá ser aprovada pela Diretoria vinculada ao Colaborador solicitante, seguindo as diretrizes listadas abaixo:

- Não seja proibida por lei, nem pela organização à qual pertence o presenteado (o Colaborador deverá averiguar);
- Não caracterizem vantagem indevida ou suborno;
- Não seja oferecido em dinheiro ou equivalente;
- Não seja oferecido a agentes públicos;
- Não seja oferecido disfarçado, na forma de serviços ou outros benefícios, por intermédio de terceiros;
- Não seja recorrente a um mesmo indivíduo; e
- Não tenha potencial para causar embaraço à Gestora, caso o fato venha a se tornar público.

É proibida a solicitação ou a insinuação a terceiros para que sejam ofertados presentes, brindes, hospitalidades, viagens, caixinha, gorjetas ou benefícios em vantagem própria ou de terceiros, seja qual for o valor.

A aceitação de brindes, presentes, entretenimento, viagens, hospitalidades ou qualquer vantagem de terceiros só poderá ocorrer nos termos listados abaixo:

- Não seja proibida por lei, pela organização de quem presenteia (o Colaborador deverá averiguar);
- Não estabelecer uma obrigação implícita de que aquele que oferece o brinde ou presente terá direito a tratamento preferencial, a ganhar um contrato, a melhores preços ou condições;

- Não caracterizem vantagem indevida ou suborno;
- Não sejam recebidos em dinheiro ou equivalente;
- Não sejam recebidos de agentes públicos;
- Não seja recebido disfarçado, na forma de serviços ou outros benefícios, por intermédio de terceiros;
- Não tenha potencial para causar embaraço à Gestora, caso o fato venha a se tornar público;
- Não sejam recebidos sob a forma de serviços ou outros benefícios não monetários ou tangíveis (por exemplo, uma promessa de emprego para um familiar); e
- Não seja recorrente de um mesmo indivíduo.

Os valores para aceite de brindes, presentes, entretenimento, viagens, hospitalidades ou qualquer vantagem de terceiros são:

CARGO	LIMITE DO VALOR
Executivos (Diretores)	R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)
Gerentes, Analistas e Coordenadores	R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais)
Demais Colaboradores	R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

Caso executivos, gerentes, coordenadores, analistas e/ou colaboradores identifiquem oferta de brindes, presentes, entretenimento, viagens, hospitalidades ou qualquer vantagem com valor superior aos limites estabelecidos na tabela acima, o Comitê de Governança e *Compliance* da Gestora deverá ser comunicado, tempestivamente, para intermediar a devolução junto ao ofertante.